



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Ref.: Edital de Convocação nº 1988/2019 GILOG/PO, divulgado em 04/10/2019, pela Caixa Econômica Federal (CEF)

O **Arquiteto e Urbanista TIAGO HOLZMANN DA SILVA, RG 1040226191 – SJS/RS, CPF 600.929.550-51, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS**, Autarquia Pública Federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, localizada à rua Dona Laura, nº 320, 14º andar, em Porto Alegre, RS, Bairro Rio Branco, CEP 90430-090, onde o denunciante mantém seu domicílio profissional e o **Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO, RG 9012447695 – SJS/RS, CPF 350.414.360-15, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS**, Autarquia Federal de fiscalização profissional, criada pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 92.695.690/0001-95, localizada à rua São Luiz, nº 77, em Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, onde o denunciante mantém seu domicílio profissional, ambas autarquias representadas por seus procuradores signatários, no uso de suas atribuições legais, vêm, perante Vossa Excelência, oferecer

REPRESENTAÇÃO e DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ número 00.360.305/2676-15, na pessoa do **Sr. LUÍS GUSTAVO AGUIAR LEITE, Matrícula CEF nº 081523-9, Gerente Executivo da Gerência Nacional – GEFOP – GN Gestão Formal de Contratos e Pagamentos, estabelecido em Brasília/DF, na SAUS, Quadra 03, Bloco 03/04, Lotes 9/10, Edifício Sede III – 13º Andar, CEP 70.070-030, do Sr. VITOR PAVANELLI DAVINI, gerente de filial da Gerência de Filial Logística em Porto Alegre – GILOG/PO e do Sr. LUÍS AUGUSTO FIALHO de FIALHO, presidente da Comissão de Credenciamento do Edital de Convocação nº 1988/2019 da Gerência de Filial Logística em Porto Alegre-GILOG/PO, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 04/10/2019, pela Caixa Econômica Federal (CEF), ambos estabelecidos na Rua Sete de Setembro, 1001, 11º andar, Centro Histórico,**



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Porto Alegre/RS, CEP 90010-191, telefone (51) 3205-6616, e-mail gilogpo@caixa.gov.br, nos termos do art. 113, §1º da Lei nº 8.666/1993; art. 53 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) e art. 235 do Regimento Interno do TCU (Resolução TCU nº 246/2011), pelos fundamentos e razões a seguir expostas.

Requer o recebimento e o processamento da presente nos termos dos arts. 234 e 237,III, no intuito de que o Tribunal adote providências com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Caixa Econômica Federal (CEF) e o deferimento da medida cautelar pleiteada nos termos do art. 276, ambos do Regimento Interno do TCU.

Nesses termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 07 de maio de 2020.

Alexandre Noal dos Santos
CAU/RS
OAB/RS nº 91.574

Marco Antônio Carvalho Rdrigues
CREA-RS
OAB/RS nº 88.132



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

Ref.: Edital de Convocação nº 1988/2019 GILOG/PO, divulgado em 04/10/2019, pela Caixa Econômica Federal (CEF)

REPRESENTANTES/DENUNCIANTES:

TIAGO HOLZMANN DA SILVA, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS e

PAULO RIGATTO, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS

REPRESENTADA/DENUNCIADA:

Os servidores públicos Gestores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

LUÍS GUSTAVO AGUIAR LEITE, Matrícula CEF nº 081523-9, Gerente Executivo da Gerência Nacional – GEFOP – GN Gestão Formal de Contratos e Pagamentos;

VITOR PAVANELLI DAVINI, gerente de filial da Gerência de Filial Logística em Porto Alegre – GILOG/PO;

LUÍS AUGUSTO FIALHO de FIALHO, presidente da Comissão de Credenciamento do Edital de Convocação nº 1988/2019 da Gerência de Filial Logística em Porto Alegre-GILOG/PO, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 04/10/2019.

RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO E DENÚNCIA

Ilustre Ministro Relator,
Eméritos Julgadores.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

I. DOS FATOS:

Os fatos dizem respeito aos trâmites e procedimentos referentes ao Edital de Convocação n.º 1988/2019 – GILOG/PO, divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 04/10/2019, tendo por objeto a realização de Processo de Habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar pessoas jurídicas especializadas de engenharia e arquitetura e urbanismo, para execução de serviços.

Assim dispõe o objeto do credenciamento realizado pela Caixa Econômica Federal (CEF) - Edital de Convocação n.º 1988/2019 – GILOG/PO:

“(...) DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia nas atividades de: Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas; Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial; Elaboração, Análise ou Consultoria de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial e Orçamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infraestrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente; Edificação: vistoria e acompanhamento de obra; Danos Físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento; Saneamento: acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições; Infraestrutura e Meio-Ambiente: acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições; e Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam. (...)”

Nesse sentido, os denunciantes/representantes, com a finalidade de demonstrar com a devida clareza as supostas irregularidades ocorridas no decorrer da vigência do Edital de Convocação n.º 1988/2019 – GILOG/PO da Caixa Econômica Federal, dividem os fatos desta exordial em 4 (quatro) fatos/subcapítulos:

I.I FATO 01:

As pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo, que já haviam participado do certame em 2014 com o mesmo objeto do presente Edital, **foram comunicadas por e-mail**, ao final de outubro de 2019, de que estava aberto o novo Edital e que o mesmo seria de **prazo indeterminado** conforme item “13.1 – Da vigência e Abrangência do Credenciamento”.

13 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

13.1 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Demonstra-se, por exemplo, por meio do *print* da tela do site da Caixa Econômica Federal, que a CEF informava na sua página que o presente credenciamento era por prazo indeterminado.

The screenshot shows a web browser window with the URL www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx. The page title is "DETALHES DO CREDENCIAMENTO/PRÉ-QUALIFICAÇÃO". The main content area displays the following information:

- INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO**
- Número Procedimento: 1988/2019-7072
- Descrição do Procedimento: Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia no âmbito da GIHAB/PO, no estado do Rio Grande do Sul.
- Modalidade: Credenciamento/Pré-Qualificação
- Tipo de Certame:
- Comprador: GILOG/PO - LOGISTICA PORTO ALEGRE
- Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
- Data de Publicação no DOU: 04/10/2019 12:00
- Vigência: Indeterminado

An observation note is present: "Obs.: era prevista vigência indeterminada, conforme se verifica no print da tela da CEF." A hand-drawn arrow points from this note to the "Vigência: Indeterminado" field.

Insta informar que, há mais de 20 (vinte) anos, a Caixa Econômica Federal – CEF procede desta forma, qual seja, publica Edital de Credenciamento com vigência permanente, prevendo, inclusive, cláusulas determinando que os eventuais inabilitados poderão solicitar o credenciamento, entregando a documentação na forma requerida neste Edital.

Mesmo as pessoas jurídicas que não participaram dos certames dos anos anteriores, tinham sido informadas de que o prazo seria por prazo indeterminado, especialmente por meio da informação expressa do edital.

Entretanto, em comportamento contraditório, sem aviso prévio aos concorrentes, a Caixa Econômica Federal colocou no Portal de Licitações documento, **sem data, sem assinatura e em word** (segue documento em anexo), nomeado de “**AVISO DE ALTERAÇÃO**”, informando que o Credenciamento permaneceria aberto somente até **20/12/2019**, sendo suspenso após a data.

Segue abaixo print do documento citado:



AVISO DE ALTERAÇÃO

Conforme estabelecido no item 13 do edital a Caixa decide:

O Credenciamento permanecerá aberto até **20 de dezembro de 2019**, para inclusão de documentos pelos interessados. Após esta data o Credenciamento 1988/2019 estará **suspenso**.

O credenciamento poderá ser reaberto em data futura, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

ALTERAÇÃO

3.7.1 A DOCUMENTAÇÃO para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada em arquivo único e compactado do tipo (extensão) ".zip" ou ".rar" (por exemplo) e limitado a "100 MB" (megabyte).

PARA

3.7.1 A DOCUMENTAÇÃO para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada em arquivo único e compactado do tipo (extensão) ".zip" e limitado a "100 MB" (megabyte).

(Excluída a extensão ".rar")

A fim de comprovar tal fato, os representantes/denunciante juntam à presente o vídeo realizado no dia 07/02/2020, às 09:44, horário de Brasília, situação em que, nos documentos referentes ao credenciamento, na página da CEF¹, verifica-se o citado documento denominado "AVISO DE ALTERAÇÃO", sem data, sem assinatura e em documento Word.

Ou seja, a alteração abrupta de prazo indeterminado para determinado, feita por um documento sem data, sem assinatura e sem a devida notificação não pode figurar como legítimo e legal para os trâmites do presente certame.

No que tange ao direito de habilitação e credenciamento permanente, vale o destaque, ainda, da citação dos itens 5.5 e 5.6 do Edital², os quais regulam sobre a possibilidade de credenciamento após a data de publicação do resultado da habilitação.

5.5 Concluída a análise da documentação por parte do Licitador, será publicado no Portal de Licitações CAIXA o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

1 http://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx

2 Edital e demais documentos: http://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx



5.6 A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento, entregando a documentação na forma requerida neste Edital.

Nesse aspecto, contrariando o devido processo legal e licitatório, em desprestígio à devida publicidade, bem como em desrespeito ao princípio do **"venire contra factum proprium"** - vedação ao comportamento contraditório, infringindo direitos das pessoas jurídicas de engenharia e de arquitetura e urbanismo, a Caixa Econômica Federal (CEF), diversamente de informar previamente as pessoas jurídicas, como já fizera anteriormente via e-mail, **deixou de informar, notificar e intimar as pessoas jurídicas**, restando às pessoas jurídicas conhecer tal fato (encerramento do prazo de credenciamento) somente por meio do documento colocado no Portal de Licitações, documento este sem data, sem assinatura e em Word, nomeado de **"AVISO DE ALTERAÇÃO"**.

Cabe informar que, conforme Edital de Convocação n.º 1988/2019 – GILOG/PO, divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 04/10/2019, é requisito indispensável, previsto no item 8.1 do Edital a prévia intimação, quando ocorrer alteração do edital, nos seguintes termos:

8	DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES
8.1	Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br , endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos de:
8.1.1	habilitação ou inabilitação do interessado;
8.1.2	anulação ou revogação do Credenciamento;
8.1.3	penalidades aplicadas;
8.1.4	ilegalidade ou abuso de poder.
8.2	A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal de Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

Sequer foi encaminhado ofício, e-mail ou quaisquer intimações aos pretensos credenciados ou pré-credenciados.

Ainda, conforme se verifica nos documentos constantes no referido chamamento público, o e-mail é utilizado nos mais variados atos, vide, por exemplo, determinações do Edital³:

³ http://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx



5.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por **e-mail** ou mensagem, pela Unidade Demandante da CAIXA.

8.1.2 Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

- Arquivo de extensão PDF, encaminhado via **e-mail** ou gravado em CD ou anexado em sistema corporativo CAIXA;
- Arquivo encaminhado via **e-mail**;
- Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas corporativos da CAIXA, com acesso via web, com *login* e senha pessoal dos responsáveis;
- Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico)

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada:

XLV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, **e-mail**), a serem analisadas pela CAIXA;

3.3.5.2 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por **e-mail**.

Dessa forma, conforme o desencadeamento dos fatos demonstrados, verifica-se que em **04/10/2019** foi lançado o Edital com **prazo indeterminado (edital permanente)** para credenciamento. Entretanto, de forma abrupta, foi publicado, em documento sem assinatura, sem data e em Word (editável), prazo de encerramento de credenciamento em 20/12/2019. sequer existe no portal do Chamamento Público de Credenciamento da CEF informações de publicação no diário oficial de tal alteração⁴.

As pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo e engenharia foram prejudicadas. Com a devida razão, e demonstra-se, por amostragem, mais de 50 (cinquenta) reclamações perante o CREA-RS e o CAU/RS de que houve frustração de expectativa legítima.

O que era indeterminado passou a ser determinado, restando, para aquelas que tiveram a possibilidade de ter acesso ao documento em Word, poucos dias para juntar a documentação. Vide, por exemplo, a lista exaustiva de documentos que exige o presente edital.

Veja-se que a Caixa não tomou a mesma atitude de enviar e-mail (intimando) as pessoas jurídicas da alteração da data final, muito menos avisou previamente aos concorrentes, dado que o documento no Portal de Licitações sequer está datado.

⁴ http://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Assim, de prazo indeterminado passou, sem qualquer motivação ou fundamentação, a ser por prazo determinado, e em tempo exíguo, sem qualquer informação a partir de qual data foi determinada a alteração.

Ao ser questionada, a Caixa suscitou o item 13.1.1 do Edital, o qual informa que **a qualquer tempo e com aviso prévio**, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, poderia suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

O item 13.1.1 do Edital assim dispõe:

*13.1.1 A qualquer tempo e **com aviso prévio**, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.*

Ocorre que esta cláusula, por si só, já infringe o disposto no artigo 34, §1º da Lei de Licitações, o qual dispõe:

“Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º **O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)”(Grifamos).**

Como o documento de “**AVISO DE ALTERAÇÃO**” não está datado, as pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo não souberam quando a Caixa avisou da alteração, fato que causou ainda mais prejuízo às pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo.

Para colaborar o prejuízo às pessoas jurídicas, diante de que as estas deveriam protocolizar no sistema eletrônico da Caixa em prazo exíguo os documentos, **o sistema, devida à grande demanda das empresas, acabou por ficar instável durante o processo de inclusão de documentos**, o que obviamente a Caixa deveria ter prevenido, o que deixou de fazer.

Nesse aspecto, cabe o destaque que a própria Caixa Econômica Federal respondeu em vários questionamentos de que realmente o sistema estava inoperante e que deveria ser tentado novamente mais tarde.

Verificando o contexto, a Caixa feriu os Princípios Constitucionais da legalidade, dado que não respeitou o artigo 3º e 34 da Lei n.º 8666/93; da moralidade, devido ao não respeito aos termos do Edital de aviso prévio; da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pelos fatos por si só já comprovados, prejudicando muitas empresas que participaram do certame.



Diante destes fatos, deve a Caixa Econômica Federal **abrir a possibilidade para novos credenciamentos**, oportunizando às Empresas de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo participarem e firmarem contratos com a Caixa Econômica Federal (CEF) no Edital 1988/2019.

I.II FATO 02:

Conforme provas acostadas nesta denúncia/representação, nesse sentido citam-se, por exemplo, diversos e-mails de pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo encaminhados ao CREA-RS e ao CAU/RS, verifica-se que:

1) *O credenciamento se deu através do portal de licitações da CEF até o dia 20/12/2019. No momento das pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo e engenharia fazerem o upload da documentação, não foi informado qual o número da pessoa jurídica na fila do credenciamento.*

2) *A CEF divulgou, antecipadamente, o resultado do credenciamento de algumas pessoas jurídicas, mas não se sabe o critério usado para publicação ou se as mesmas foram as primeiras a entregarem a documentação. Ao ser questionada a GILOG/PO (setor responsável pelos credenciamentos), foi informado que fariam a liberação das pessoas jurídicas "aos poucos" por não terem pessoal suficiente para conferir todas ao mesmo tempo. E que não há previsão para a divulgação das pessoas jurídicas em sua totalidade. Tal fato fere o princípio da igualdade.*

3) *Foram verificadas diversas reclamações no portal de licitações quanto ao prazo, quanto à inabilitação de profissionais anteriormente habilitados, alguns motivos, conforme consta nas denúncias apresentadas: **“observando as atas de julgamento vemos que muitos profissionais foram inabilitados nas atividades A-401 e B-401, por razões subjetivas, com justificativas que não encontram-se na ABNT/NBR 14653”**.*

4) *Outro fato que foi evidenciado neste Edital refere-se ao item 2.3.4, que informa ser permitido o credenciamento de empresas cujo o administrador ou sócio seja dirigente ou empregado da CEF, desde que tenha menos de 5%. Tal fato, fere o princípio da impessoalidade. Verifica-se que no Edital anterior (1319/2014) não era permitido funcionários, nem parentes dos mesmos⁵.*

I.III FATO 03:

Conforme provas acostadas nestes autos, citam-se, por exemplo, diversos e-mails de pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo encaminhados aos CREA-RS e ao CAU/RS, verifica-se que:

1) Algumas pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo que estavam habilitadas no Edital anterior n.º 1319/2014 receberam e-mail

⁵ http://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

informando a suspensão de seus contratos no dia 31/01/2020 (doc. em anexo). Passando a vigorar a partir do dia 01/02/2020 o novo Edital 1988/2019.

2) Quanto ao Edital 1988/2019, a GILOG/PO, informa que receberam solicitação de credenciamento de mais de 700 (setecentas) empresas no RS. Foi informado pela Caixa Econômica Federal de que não possuem pessoal suficiente para fazer a análise de todos os solicitantes, e que por este motivo, divulgarão os resultados por etapas.

3) Há cerca de duas semanas, divulgaram o resultado para aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) empresas, as quais eles alegam terem sido as primeiras a enviarem a documentação.

As pessoas jurídicas, ao ligarem para a GILOG/PO, questionando sobre alguma previsão para chamar as demais, foram informadas que não havia previsão. Ou seja, as pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo e engenharia, assim como tantas outras, que vêm prestando serviços para a CEF, as quais já possuem toda uma infraestrutura para isto, e que entregaram a documentação dentro do prazo informado, ficarão paradas, por prazo indefinido.

4) No portal de licitações houve divulgação da data limite para entrega da documentação, mas em momento algum foi avisado que as pessoas jurídicas seriam convocadas por lotes de acordo com a data da entrega.

5) Verifica-se, por meio da prova juntada à presente, que diversas pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo e engenharia entraram em contato por telefone com a GILOG/PO (setor especializado da CEF), antes do término do prazo para envio da documentação, questionando a data de início dos serviços, tendo sido as pessoas jurídicas informadas que os serviços seriam iniciados em 01/02/2020. Analisando o site da CEF ⁶ verifica-se que em momento algum foi informado que haveria habilitação por lotes, por ordem de entrega dos documentos.

6) Também verifica-se que não é possível saber a posição da pessoa jurídica. Não aparece, também, nenhum número de protocolo quando do envio da documentação, nem logando o sistema com a senha da pessoa jurídica. Não é informado pela CEF o número do protocolo.

7) Verifica-se diversas reclamações no portal de licitações da CEF: a) quanto ao prazo; b) quanto inabilitação de profissionais anteriormente habilitados. Além disso, observando as atas de julgamento, verifica-se que um número excessivo de profissionais foram inabilitados nas atividades A-401 e B-401, por razões subjetivas, com justificativas que não encontram-se na NBR 14653.

<https://licitacoes1.caixa.gov.br/sicveweb/public/view/impugnacao/incluirImpugnacaoLote.jsf>

8) Verifica-se, ainda, a constante indisponibilidade do sistema:



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

licitacoes.caixa.gov.br/compraspublicas/emandamento/SitePages/pagina_inicial.aspx

CAIXA

VOCÊ CLIENTE. [ACESSE SUA CONTA](#)

[Cadastr](#)

LICITAÇÕES CAIXA

Busca por [BUSCA](#)

[Consultas Públicas](#) | [Transparência Caixa](#) | [O que é](#) | [Legislação](#) | [Fale Conosco](#) | [Acesso ad](#)

Você está em: Portal de Compras > Em Andamento

- ▶ Pesquisa de Certames
- ▶ Em Credenciamento
- Em Andamento**
- ▶ Em Disputa
- ▶ Encerrados
- ▶ Consultas Públicas

EM ANDAMENTO

Acompanhe todos os certames com itens/lotes que estão aguardando a homologação do vencedor.

PESQUISA PELO COMPRADOR

CAIXA
 Compradores Conveniados

O serviço está temporariamente indisponível;

English | 日本語 | [Bondholders Information](#) | [Política de Privacidade](#) | [Termos de uso](#) | [Mapa do Site](#) | [Segurança](#) | [Imprensa](#)

licitacoes.caixa.gov.br/compraspublicas/emcredenciamento/SitePages/pagina_inicial.aspx

CAIXA

VOCÊ CLIENTE. [ACESSE SUA CONTA](#)

[Cadastr](#)

LICITAÇÕES CAIXA

Busca por [BUSCA](#)

[Consultas Públicas](#) | [Transparência Caixa](#) | [O que é](#) | [Legislação](#) | [Fale Conosco](#) | [Acesso ad](#)

Você está em: Portal de Compras > Em Credenciamento

- ▶ Pesquisa de Certames
- Em Credenciamento**
- ▶ Em Andamento
- ▶ Em Disputa
- ▶ Encerrados
- ▶ Consultas Públicas

EM CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é a sinalização da intenção da empresa de participar do pregão eletrônico e tem sua validade res licitante se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico específico.

Para se credenciar:

1. Faça o login em Minha conta no menu superior.
2. Clique em Credenciar.
3. Selecione o pregão eletrônico que deseja participar da lista dos pregões abertos para credenciamento.

Obs.: Caso a sua empresa não seja cadastrada é só clicar em Cadastre-se e seguir os procedimentos informados.

PESQUISA PELO COMPRADOR

CAIXA
 Compradores Conveniados

O serviço está temporariamente indisponível;

English | 日本語 | [Bondholders Information](#) | [Política de Privacidade](#) | [Termos de uso](#) | [Mapa do Site](#) | [Segurança](#) | [Imprensa](#)



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

The screenshot shows a web browser window displaying the CAIXA website. The address bar shows the URL: licitacoes.caixa.gov.br/compraspublicas/encerrados/SitePages/pagina_inicial.aspx. The page features the CAIXA logo and a navigation menu with items like 'Consultas Públicas', 'Transparência Caixa', 'O que é', 'Legislação', 'Fale Conosco', and 'Acesso a...'. A search bar is visible with the text 'Busca por'. The main content area shows a sidebar with a list of categories: 'Pesquisa de Certames', 'Em Credenciamento', 'Em Andamento', 'Em Disputa', 'Encerrados', and 'Consultas Públicas'. The 'Encerrados' category is selected. The main content area displays the heading 'ENCERRADO' and the text 'Verifique os pregões eletrônicos com itens/lotes já encerrados.' Below this is a search section titled 'PESQUISA PELO COMPRADOR' with radio buttons for 'CAIXA' (selected) and 'Compradores Conveniados'. A yellow banner at the bottom of the search section contains the message: 'O serviço está temporariamente indisponível;'. The footer of the page includes links for 'English', '日本語', 'Bondholders Information', 'Política de Privacidade', 'Termos de uso', 'Mapa do Site', 'Segurança', and 'Imprensa'.

Verifica, portanto, a constante instabilidade do sistema, independentemente do tipo de certame que se realize a busca.

I.IV FATO 04:

Colaciona-se abaixo, como fato 04, carta encaminhada e assinada por 52 pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo ao CREA-RS e ao CAU/RS, citando as irregularidades ocorridas no referido edital:



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Ao
ENG. PAULO RIGATTO
1º vice-presidente no exercício da Presidência do CREA-RS
Porto Alegre/RS

Prezado Presidente:

As empresas de Engenharia e Arquitetura, que prestam serviços respectivos em suas áreas, no estado do RS, vêm solicitar junto ao Sindicato dos Engenheiros - SENGE RS, atendimento jurídico referente ao Edital de Credenciamento Nº 1988/2019 da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Sul, onde foram observadas incoerências não só do edital como durante a análise das empresas.

Histórico:

O edital foi lançado pela Caixa (DOU) no dia 04/10/2019, sendo que para as empresas credenciadas desde o último edital de 2014, o mesmo foi comunicado por e-mail final do mês de outubro de 2019. As empresas já habilitadas no edital de 2014, inicialmente deveriam solicitar o documento do pré-cadastro emitido pela CEF que com isso não necessitariam anexar documentos complementares como a documentação da empresa e dos profissionais e suas habilitações pois já estavam contempladas pelo pré-credenciamento. Muitas das empresas já haviam solicitado essa documentação de pré-cadastro, com uma demonstração nítida do interesse no credenciamento junto a CEF. Na documentação do Edital, o prazo de credenciamento seria *indeterminado*, o que levou a crer que as empresas(já pré cadastradas) teriam um prazo mais dilatado, pois o novo edital começaria a vigorar a partir de 01/02/2020. Quando foi feito o pré cadastro, enviaram por email a "Efetivação da Certificação" e neste documento constava que a validade seria de 2 anos. Muitas empresas foram surpreendidas quando em janeiro, após as festas, que o prazo de inserir as documentações no Portal da CEF tinha se encerrado no dia 20/12/2019. Após essa constatação diversas manifestações ocorreram via e-mail da CEF e foi sugerida que fosse inserido no mesmo portal do credenciamento a manifestação referente à impugnação das empresas que não conseguiram inserir seus documentos. Com grande número de questionamentos, o setor responsável deixou de responder as questões inseridas em uma aba destinadas a "*Justificativas/questionamentos*" e outra aba "*Impugnação*" a partir de 21/01/2020.

Durante o processo de Credenciamento estão relacionadas abaixo, manifestações de algumas empresas,

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Durante o processo de Credenciamento estão relacionadas abaixo, manifestações de algumas empresas, sobre como analisaram o edital e dos procedimentos feitos pela CEF.

- 1- O EDITAL ENVIADO PELA CEF, ATRÁVES DE E-MAIL, PARA TODAS AS EMPRESAS JÁ HABILITADAS PELO EDITAL ANTERIOR, ERA DE QUE O PRAZO ERA "INDETERMINADO";
- 2- NÃO HOUVE NENHUMA PUBLICIDADE, COMO FOI FEITO QUANDO DO ENVIO DO EDITAL, SOBRE A TROCA DA DATA, ANTES INDETERMINADO, PASSANDO A DETERMINADO (20/12/2019); PRINCÍPIO DA ISONOMIA FOI MACULADO;
- 3- EM 21/11/2019 FOI PUBLICADO NO DOU A DATA DE 20/12/2019 PARA TERMINO DA INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL.
- 4- O SISTEMA INSTÁVEL DA CAIXA FEDERAL DURANTE O PROCESSO DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL(EM VÁRIOS QUESTIONAMENTOS SOLICITAVAM ESCLARECIMENTOS SOBRE A DIFICULDADE EM INCLUIR OS DOCUMENTOS E A RESPOSTA DA CAIXA ERA DE QUE O SISTEMA ESTAVA INOPERANTE E QUE TENTASSEM MAIS TARDE);
- 5- DIFICULDADES DE ACESSO A INFORMAÇÕES JUNTO A GILOG PO, QUANTO NAS AGÊNCIAS ONDE ATUALIZAMOS OS CADASTROS;
- 6- FALTA DE RESPOSTAS SATISFATÓRIAS POR PARTE DA EQUIPE DO SETOR DE CONTRATAÇÕES DA GILOGPO;
- 7- INFORMAÇÕES CONFUSAS NO PORTAL;
- 8- DIFICULDADE DE ENCONTRAR A INFORMAÇÃO CORRETA;
- 9- NO PORTAL O PERÍODO AINDA APARECE COMO 04/10/2019 A INDETERMINADO E TAMBÉM COMO VIGENTE.

- 10- EM EMAIL RECEBIDO DIA 20/01/2020, COM A COMUNICAÇÃO DE INATIVIDADE DOS CONTRATOS, ESTA ANEXADO O OFÍCIO DA GEFOP 0003/2020 -BRASÍLIA NO QUAL O ITEM 3 DESCREVE:
ITEM 3: *"RESSALTAMOS QUE TODOS OS INTERESSADOS QUE DEMONSTREM ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PODERÃO EM FIRMAR NOVOS CONTRATOS"*.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 11- É SABIDO TAMBEM, QUE UM GRANDE NUMERO DE EMPRESAS, ATRAIDAS A PARTICIPAR DESTE EDITAL TIVERAM CUSTOS PARA SE HABILITAREM, E QUE VIRAM FRUSTADA TAL TENTATIVA
- 12- ESTA FOI A PRIMEIRA VEZ QUE O CREDENCIAMENTO OCORREU DESTA FORMA, COM TODO O PROCESSO ONLINE, E COM BASE EM TODOS OS DIAS QUE O PORTAL ESTEVE INOPERANTE OU INSTÁVEL, ESTE PRAZO DEVERIA TER SIDO ACRESCIDO AO PRAZO FINAL, O QUE NÃO OCORREU.
- 13- UM ITEM QUE CONSTA NO EDITAL QUE DEVERÁ SER ANALIZADO É O ITEM 5, ONDE (segundo os itens do Edital indicados abaixo, as empresas Certificada e Credenciada no Portal de Licitações, se enquadram dentro de proponente que deixou de apresentar a documentação fora data fixada no Portal de Licitações e desta forma são consideradas inabilitadas e poderão, conforme item 5.6, poderão solicitar o credenciamento, entregando a documentação na forma requerida neste edital.) texto explicativo entre os parêntesis.

"5 – DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO:

Item 5.5:

"Concluída a análise da documentação por parte do Licitador, será publicado no Portal de Licitações CAIXA o resultado do Credenciamento, definindo-se os **habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.**"

Item 5.6:

"A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os **eventualmente inabilitados**, poderão solicitar o credenciamento, entregando a documentação na forma requerida neste Edital".

Subitem 5.6.1.:

"No caso de **proponente inabilitada** que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a proponente apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação."

6 - DA INABILITAÇÃO:

Item 6.1 - Será inabilitada a proponente que:

- c) Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital."

Dessa forma, ratificam-se as irregularidades ocorridas no presente certame.

II – DAS OFENSAS AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

Inicialmente, destaca-se que a Caixa Econômica Federal, na condição de empresa pública, está sujeita aos princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, aplicável às entidades da Administração direta e indireta.

O credenciamento é ato administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços e é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, **devendo assegurar tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços.**

O Edital não se enquadra em nenhuma das modalidades de procedimento licitatório, como concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, contudo, resta evidente que este deve seguir regras e princípios do procedimento de licitação.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Assim, quando há flagrante ilegalidade ou abusividade, o Edital, sendo lei do certame, pode ser refutado. Desse modo, cumpre destacar que a modalidade de credenciamento está disposta na Seção III, artigos 34 a 37 da Lei n.º 8.666/93, determinando que o **registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto**:

Art.34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019\)](#)

Dessa forma, o rigor do prazo de credenciamento de 30 dias deve ser abrandado, visando a abertura de oportunidade aos interessados de se credenciarem junto à Caixa Econômica Federal.

Cumpre destacar que no processo licitatório, mais rigoroso que o credenciamento, deve ser publicado com antecedência de no mínimo 45 dias, em conformidade com o artigo 21, §2º, inciso I da Lei n.º 8.666/93, de tal forma que o Edital de Credenciamento determinar um prazo de 30 dias para credenciamento urge de abusividade.

Se um procedimento licitatório possui mínimo de 45 dias, sendo um processo mais exigente, o credenciamento deve ser brando e não só apenas de 30 dias, bem como, conforme determinado em Lei, deveria ser permanentemente aberto aos interessados.

Nesse aspecto destaca-se os itens 5.5 e 5.6 do Edital que informam a possibilidade de credenciamento após a data de publicação do resultado da habilitação, contudo a Caixa suspendeu o Credenciamento para as empresas.

5.5 Concluída a análise da documentação por parte do Licitador, será publicado no Portal de Licitações CAIXA o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

5.6 A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento, entregando a documentação na forma requerida neste Edital.

Veja-se que aqui não está sendo questionado a inabilitação, mas sim a possibilidade de credenciamento junto à Caixa Econômica Federal com a devida análise de comissão de julgamento do certame.

No Edital anterior à alteração, corretamente a Caixa informa o período permanente para o credenciamento, correspondendo com a imposição legal do artigo 34 da Lei de Licitações, todavia, com a alteração posterior do Edital, além de ferir a legalidade, há imposição de prazo escasso e sem aviso prévio, dado que o documento de alteração sequer restou datado.

Outrossim, no momento em que a própria Caixa Econômica Federal declara que seu programa eletrônico estaria inoperante, demonstra o tratamento inadequado frente ao



Credenciamento, dado que oportunizou um prazo exíguo e, durante este prazo, o sistema restou inoperante, não garantindo o tratamento igualitário às empresas.

Ademais, não fora utilizada a mesma publicidade nos atos da Caixa, ferindo os princípios do artigo 37, da Constituição Federal e os princípios norteadores da Lei de Licitações.

Nesse aspecto, contrariando o devido processo legal e licitatório, em desprestígio à devida publicidade, bem como em desrespeito ao princípio do **"venire contra factum proprium"** - vedação ao comportamento contraditório, infringindo direitos das pessoas jurídicas de engenharia e de arquitetura e urbanismo, a Caixa Econômica Federal, diversamente de informar previamente as pessoas jurídicas, como já fizera anteriormente via e-mail, **deixou de informar, notificar e intimar as pessoas jurídicas**, restando às pessoas jurídicas conhecer tal fato (encerramento do prazo de credenciamento) somente por meio do documento colocado no Portal de Licitações, documento este sem data, sem assinatura e em Word, nomeado de **"AVISO DE ALTERAÇÃO"**.

Sequer existe no portal do Chamamento Público de Credenciamento da CEF informações de publicação no diário oficial de tal alteração⁷.

Portanto, os denunciantes/representantes insurgem-se contra a inabilitação das pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo no procedimento administrativo promovido pela Caixa Econômica Federal, diante da ilegalidade praticada, ferindo a Lei de Licitações.

Dessa forma, o que se busca é o direito das pessoas jurídicas poderem se credenciar ao Edital 1988/2019, cujo objeto social contemple as atividades de engenharia ou arquitetura e urbanismo.

Ante o exposto, clara está a necessidade de averiguação do ora denunciado, em virtude da gravidade dos fatos apresentados, devendo o andamento do credenciamento ser reaberto às empresas do ramo de engenharia e arquitetura e urbanismo.

III – DA NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR:

Conforme disposto no artigo 113 e §1º, da Lei n.º 8.666/93, cumulado com os artigos 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, o controle dos instrumentos regidos pela Lei de Licitações será feito pelo Tribunal de Contas, de tal modo que existindo irregularidade na aplicação da lei, poderá a pessoa jurídica interessada representar ao tribunal, ficando o órgão interessado da Administração demonstrar a legalidade e regularidade da sua execução.

No presente caso, relata-se irregularidades na condução do Edital de Credenciamento GILOG/PO nº 1988/2019, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, agindo deliberadamente e ocasionando grave lesão ao interesse público, restringindo a competitividade, especificamente devido ao fato de um dia para outro, modificar o Edital, sem a devida notificação ao licitantes, em total desacordo com o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e com jurisprudência do TCU.

⁷ http://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

O exame quanto à inequívoca existência dos requisitos periculum in mora e fumus boni iuris para a concessão da medida que se querer ficará devidamente demonstrada, bem como a ausência do periculum in mora reverso.

A plausibilidade jurídica está caracterizada no fato de que o artigo 34, §1º da Lei n.º 8.666/93 determina que a Administração Pública, que realiza frequentemente licitações, deverá manter registros cadastrais para o efeito de habilitação, **devendo ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados.**

Em consulta ao site oficial da Caixa Econômica Federal, constata-se que o Edital, datado de 04/10/2019, estava apazada com período indeterminado para o credenciamento, de tal modo que os interessados poderiam apresentar a documentação assim que tivessem, contudo, a Caixa Econômica, de forma abrupta, publicou, em documento Word, sem data e sem assinatura, prazo de encerramento do credenciamento em 20/12/2019.

Assim, há evidente demonstração de infringência à Lei de Licitações, uma porque não houve a devida notificação e publicidade do ato da caixa, outra porque restringiu a competitividade, dado que, limitando em meros dois meses, a juntada da documentação ficou comprometida e, por fim, feriu o princípio da legalidade, moralidade e da eficiência elencados na Constituição Federal.

Além de ferir também o artigo 34, §1º, houve total ilegalidade quanto ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, restringindo a competitividade, e, não menos importante, menciona-se o fato de a Caixa Econômica Federal não disponibilizar sistema eletrônico compatível com a realidade imposta, dado que ao alterar a data, sabia que o sistema teria uma alta demanda, mas como resta comprovado, o sistema estava inoperante.

Salienta-se que na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado, dados esses desconsiderados pela Caixa Econômica Federal.

Cabe o destaque que a jurisprudência do TCU é farta sobre alteração de cláusula de Edital que restrinja a competitividade, de modo que a não reabertura de prazo para o credenciamento, contraria a Lei n.º 8.666/93 e jurisprudência do TCU.

Nesse sentido, o processo que redundou na Decisão 104/1995-TCU-Plenário, que teve o acolhimento do Relator Ministro Adhemar Ghisi:

*Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, **assegurando tratamento isonômico aos interessados** na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93*



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Também nesse sentido, enunciado do Acórdão 5.178/2013-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro-substituto Augusto Sherman) :

A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;*
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.*

Diante do exposto, quando trata do assunto, a jurisprudência do TCU impõem, basicamente, que haja igual oportunidade aos interessados, bem como a contratação de todos os que tiverem interesse, não havendo relação de exclusão a exemplo dos Acórdãos do Plenário 768/2013 (ministro relator Marcos Bemquerer) e 352/2016 (ministro relator Benjamin Zymler).

Dessa forma, está configurado o pressuposto da plausibilidade jurídica em razão dos fatos alegados, contrariando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade, além da moralidade e eficiência e a jurisprudência do TCU.

Em relação ao *periculum in mora*, urge mencionar que, até o julgamento de mérito da presente denúncia/representação, as empresas não estarão no banco de credenciadas da Caixa Econômica Federal, conforme ata de julgamento juntada à presente representação/denúncia, não podendo a Comissão do Credenciamento analisar a sua habilitação ou não.

Ademais, se não foi oportunizada às pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo e engenharia de participar do credenciamento, não estará habilitada a prestar serviços para a Caixa Econômica Federal, prejudicando-as financeiramente, dado que muitas pessoas jurídicas já prestavam serviços à Caixa, conforme o Edital 1319/2014, sendo que o contrato já se encontra encerrado desde 31/01/2020, ou seja, inativo.

Outrossim, uma vez finalizado o credenciamento, sem a sua abertura permanente, já caracteriza o perigo na demora, dado que os interessados não poderão prestar serviço, além de causar prejuízo à própria Caixa Econômica Federal, uma vez que muitas pessoas jurídicas ficaram de fora, o que diminui, de maneira significativa, o número de credenciados, em prejuízo do serviço público prestado.

Por fim, não se verifica o *periculum in mora reverso*, tendo em vista que o credenciamento dos interessados não ocasionará impedimento a outros ou a própria Caixa Econômica Federal, dado que serão avaliadas como habilitadas ou não por comissão da própria Administração.

Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. No presente caso, tais pressupostos encontram-se preenchidos.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Demonstrada, dessa maneira a urgência, o fundado receio de grave lesão ao interesse público e o risco de ineficácia da decisão de mérito, deve ser deferida a medida cautelar pleiteada.

Diante disso, os denunciante/representantes vêm pleitear a concessão de medida cautelar para **que seja reaberto pela Caixa Econômica Federal o presente credenciamento**, permitindo que as pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo possam se credenciar, serem avaliadas como habilitadas ou não, para prestarem serviços à CEF, até decisão final ou até que a Caixa promova a retificação do Edital fixando prazo permanente para credenciamento, conforme dispõe a Lei de Licitações.

IV – DAS POSTULAÇÕES:

Ante o exposto, tendo presente que cumpre ao TCU investigar os fatos à luz de suas atribuições constitucionais e legais, exercendo o poder-dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e sancionando os responsáveis por condutas desviantes desse desiderato, segundo os termos definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do TCU, é oferecida a presente denúncia/representação, requerendo-se ao Tribunal de Contas da União, pelas razões acima aduzidas, que seja determinada a adoção de medidas tendentes a apurar as supostas irregularidades perpetradas no âmbito da Caixa Econômica Federal, relacionadas ao Edital de Credenciamento GILOG/PO nº 1988/2019, bem como para:

- a) Conceder a medida cautelar para determinar que a Caixa Econômica Federal promova abertura de **Credenciamento Permanente** às pessoas jurídicas de engenharia e arquitetura e urbanismo para o Edital 1988/2019, respeitando a Lei n.º 8.666/93, até decisão final ou até que promova a retificação do Edital fixando prazo permanente.
- b) No mérito, seja julgada procedente a denúncia/representação oferecida para que a CEF promova a retificação do Edital da GILOG/PO nº 1988/2019 fixando prazo permanente para credenciamento, mantendo o credenciamento dos já habilitados no presente edital (Edital nº 1988/2019), com o acréscimo sucessivo dos novos credenciados, em razão da reabertura de credenciamento permanente.
- c) Requerem os denunciante/representantes a juntada da documentação comprobatória, em especial, a juntada de vídeo realizado no dia 07/02/2020, às 09:44, horário de Brasília, situação em que, nos documentos referentes ao credenciamento, na página da CEF, verifica-se o documento denominado **“AVISO DE ALTERAÇÃO”**, sem data, sem assinatura e em formato Word (editável).



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Nesses termos, oferecem a presente denúncia/representação com pedido de medida cautelar.

Porto Alegre, 07 de maio de 2020.

Marco Antônio Carvalho Rodrigues
CREA-RS
OAB/RS 88.132

Alexandre Noal dos Santos
CAU/RS
OAB/RS 91.574

ROL DE DOCUMENTOS

- Anexo I Procuração 01;
- Anexo II Procuração 02;
- Anexo III Edital Credenciamento n.º 1988/2019 – GILOG/PO;
- Anexo IV Documento em Word, editável, sem data;
- Anexo V Ofício n.º 0003/2020 GEFOP;
- Anexo VI Vídeo;
- Anexo VII Exemplar de denúncia por e-mail 01;
- Anexo VIII Exemplar de denúncia por e-mail 02;
- Anexo IX Exemplar de denúncia por e-mail 03;
- Anexo X Exemplar de denúncia por e-mail 04;
- Anexo XI Carta SENGE-RS ao CREA-RS;
- Anexo XII Carta SENGE-RS ao CAU/RS.